ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Alpinópolis/MG, 10 de abril de 2025.

Ofício n.º 052/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 012 2025, que dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 132/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 15:36
Legislativo
Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Nº(s). 03
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Alpinópolis (MG), em 10 de abril de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 012 de 10 de abril de 2025, que: "Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo o processamento de alterações em algumas leis complementares que criaram Funções Gratificadas para servidores municipais e revogação de uma outra, para melhor adequá-las à atual situação do município.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei complementar, renovamos protestos de estima e consideração, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 144, de 26 de junho de 2019, que: "Cria Função Gratificada no Quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

> ***Art. 3º** (...)*
> ***I** – 35 (trinta e cinco) dias para execução da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, a cinco servidores;*
> ***II** – 15 (quinze) dias para execução da Campanha Nacional de Multivacinação, a cinco servidores.*

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar n.º 040, de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º.** O valor da função gratificada prevista nesta Lei Complementar será concedida, mensalmente, ao Presidente da Comissão de Controle Interno é será de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o vencimento básico do servidor que for designado para exercê-la.*

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar n.º 186, de 2 de maio de 2023, que "dispõe sobre criação de Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Regulação Municipal a Servidores Efetivos ocupantes do cargo efetivo, lotado na Secretaria Saúde e dá outras providencias".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 10 de abril de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 05
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao **Projeto de Lei Complementar nº 012, de abril de 2025** que "Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis".

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R$	R$	R$
Receita orçamentária estimada	R$80.870.000,00	R$81.200.000,00	R$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,001%	0,01%	0,01%

Vide anexo com cálculos.

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 11 de abril de 2025

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 06
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária de Saúde de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 012, de abril de 2025** que "Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 11 de abril de 2025.

Sandra Mara Morais da Silveira Borges
Secretária de Saúde

ANEXO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 12 DE ABRIL DE 2025.

Atual **REAL**

Nome da(o) funcionária(o)	VENCIMENTO EFETIVO **2025**	FUNÇÃO GRAT. LC 110/2015	ADIC. DE INSAL 20%	QUINQUENIO	Piso Enfermagem	70% LC144/2019	SUB-TOTAL	PATRONAL	TOTAL
Beatriz dos Santos Pereira	R$ 2.051,83	R$ -	R$ 303,60	R$ 205,18	R$ 1.077,87		R$ 3.638,48	R$ 454,81	**R$ 4.093,29**
									R$ 4.093,29
									R$ 54.440,80

Proposto **SIMULAÇÃO**

Nome da(o) funcionária(o)	VENCIMENTO EFETIVO	FUNÇÃO GRAT. LC 110/2015	ADIC. DE INSAL 40%	QUINQUENIO	Piso Enfermagem	70% LC144/2019	SUB-TOTAL	PATRONAL	TOTAL
José Francisco da Silva	R$ 2.051,83	R$ -	R$ 303,60	R$ 205,18	R$ 1.077,87	R$ 477,87	R$ 4.116,35	R$ 514,54	**R$ 4.630,90**
									R$ 4.630,90
									R$ 55.396,54
								ANUAL **AUMENTO**	**R$ 955,74**

50 DIAS NO ANO DE UM SERVIDOR, CONSIDERADOS 2 MESES ANUAIS PARA EFEITO DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Aumento - Despesa estimada anual	R$ 955,74	R$ 1.043,67	R$ 1.139,69
Despesa com folha atual	**R$ 4.093,29**		
Despesa estimada nova folha (Média/	**R$ 4.172,94**	R$ 4.381,59	R$ 4.600,67
RCL ESTIMADA*	R$ 84.203.498,56	R$ 88.413.673,49	R$ 92.834.357,16
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro % sobre a	0,001	0,001	0,001
Gastos c pessoal exerc 2024	R$ 37.223.500,46	R$ 39.084.675,48	R$ 41.038.909,26

Denilson Garcia de Lima
Secretaria de Orçamento, Planejamento de Eficiência Governamental

Alpinópolis 11 de abril de 2025

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal
de Planejamento

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 08
Servidor

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 26/06/2019

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada função gratificada de Vacinador.

Art. 2º Fica instituída gratificação no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico, do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico, do servidor ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem e 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico, do servidor ocupante do cargo de Agente de Endemias do Poder Executivo de Alpinópolis, excluída qualquer vantagem pessoal e desde que esteja no efetivo exercício das funções específicas do cargo e que cumular às suas atribuições a de vacinador em campanhas instituídas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O recebimento da gratificação fica condicionado ao cumprimento de meta.

Art. 3º A gratificação será concedida por Portaria a quantidade de servidores e período determinado:

I - 35 (trinta e cinco) dias para execução da Campanha Nacional de vacinação contra Influenza, a quatro servidores;

II - 15 (quinze) dias para execução da Campanha Nacional de Multivacinação, a quatro servidores;

III - 40 (quarenta) dias para execução da Campanha de Vacinação contra a Raiva Animal, a três servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 26 de junho de 2019.

JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Alpinópolis

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 09
Servidor

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 07/03/2005
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, INCISO VI DA C.C. O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, AMBOS DA L.O.M. C.C. OS ARTIGOS 140, I, 141 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LC 003/2001, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada para os servidores que acumulam às suas atribuições de carreira, a execução das tarefas como membros da Comissão de Controle Interno do Município de Alpinópolis, previstas na Lei nº 1.541/2001.

Art. 2º As designações serão procedidas por portarias.

Art. 3º O valor da função gratificada prevista nesta Lei Complementar será concedida, mensalmente, ao Presidente da Comissão de Controle Interno à razão de 100% (cem por cento) e aos demais membros no montante de 35% (trinta e cinco por cento), calculadas sobre os vencimentos básicos dos servidores que forem designados para exercê-la. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 184, de 31.03.2023)*

~~**Art. 3º** A gratificação concedida ao Presidente da Comissão de Controle Interno será de cinquenta por cento e para os demais membros será de trinta por cento, que incidirá sobre o vencimento básico do servidor designado, excluída qualquer tipo de vantagem.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 122, de 13.01.2017)*

~~**Art. 3º** A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, será correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) para o Presidente da Comissão de Controle Interno e de 30% (trinta por cento) para os demais membros e iludirá sobre os vencimentos básicos dos servidores designados, excluído qualquer outro tipo de vantagem pessoal.~~ *(redação original)*

Art. 4º Além das funções a serem executadas pelos servidores designados e já estabelecidas em lei própria, destacam-se ainda a execução das tarefas mencionadas nos incisos I a XIV, do artigo 1º, da Lei 1541/2001, sob a coordenação do Presidente da Comissão de Controle Interno do Município de Alpinópolis. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 184, de 31.03.2023)*

~~**Art. 4º** Além das funções a serem executadas pelos servidores designados e já estabelecidas em lei própria, destacam-se ainda a execução das tarefas mencionadas nos incisos I a XIV, do artigo 1º, da Lei 1541/2001, sob a coordenação do Presidente da Comissão de Controle Interno do Município de Alpinópolis.~~ *(redação original)*

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente os incisos IV e alínea única, do artigo 16, parágrafo II do artigo 29 e artigo 31, todos da Lei nº 1312/94.

Alpinópolis, em 07 de março de 2005.

EDSON LUIZ REZENDE REIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Servidor

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 02/05/2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL A SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, caput da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Regulação Municipal, de livre nomeação e designação e que deverá ser executados por dois servidores públicos efetivos, lotados na Secretaria de Saúde.

§ 1º Os servidores públicos que forem designados deverão executar as seguintes tarefas inerentes à Função Gratificada de que trata o *caput*:

a) operacionalização do SCNES (Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) mantendo os cadastros das unidades de saúde (inclusive unidades de atendimento particular e/ou convênio) de todo o município atualizados, assim como procedendo à inclusão/exclusão/alteração de profissionais, com alimentação e exportação para a base DATASUS - Ministério da Saúde;

b) operacionalização do SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), controle de distribuição e fluxo de Declaração de Óbito, conferência de informações e preenchimento, digitação do sistema com envio de informações ao Ministério da Saúde;

c) operacionalização do SINASC (Sistema de Informação de Nascidos Vivos), controle de distribuição de Declaração de Nascidos Vivos, conferência de informações e preenchimento, digitação e alimentação do sistema com envio de informações ao Ministério da Saúde;

d) operacionalização e faturamento da Produção Ambulatorial SIA SUS (PAB - Produção de Atenção Básica - MAC - Média e Alta Complexidade) de todas as unidades municipais mais os prestadores (Hospital e Laboratórios) e ainda baixar, atualizar e executar versões do programa, importar produção, gerar relatórios e transmitir arquivo para o governo federal com alimentação e exportação para a base DATASUS - Ministério da Saúde;

e) operacionalização da FPO (Ficha de Programação Orçamentária): sistema operacional necessário para uso da tabela SUS do Ministério da Saúde, necessária atualização mensal para cruzamento de dados de tabela de todos os programas para efetivação de produção de todas as unidades prestadoras de serviços do SUS no município;

f) operacionalização do Transmissor/DATASUS: sistema operacional para envio de todos os dados municipais ao Ministério da saúde, necessária atualização e exportação mensais de todas as unidades prestadoras de serviços do SUS do município;

g) operacionalização do SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados), faturamento de todas as AIH´s do município, devendo baixar, atualizar e executar versões do programa, importar produção, verificar e corrigir possíveis erros, gerar relatórios e transmitir arquivo para o governo federal;

h) operacionalização do CIHA (Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial) - demonstrativo mensal de todos os atendimentos filantrópicos do município executados pelo Hospital Cônego Ubirajara Cabral, devendo baixar, atualizar e executar versões do programa, importar produção, verificar e corrigir possíveis erros, gerar relatórios e transmitir arquivo para o governo federal;

i) operacionalização do BPA MAC (Boletim de Produção Ambulatorial de Média e Alta Complexidade): Produção de Atenção Básica - MAC - Média e Alta Complexidade) de todas as unidades municipais mais os prestadores (Hospital e Laboratórios), devendo baixar, atualizar e executar versões do programa, importar produção, gerar relatórios e transmitir arquivo para o governo federal com alimentação e exportação para a base DATASUS - Ministério da Saúde;

j) operacionalização do BPA PAB (Boletim de Produção Ambulatorial de Procedimentos de Atenção Básica): Produção de Atenção Básica - MAC - Média e Alta Complexidade) de todas as unidades municipais mais os prestadores (Hospital e Laboratórios), devendo baixar, atualizar e executar versões do programa, importar produção, gerar relatórios e transmitir arquivo para o governo federal com alimentação e exportação para a base DATASUS -

k) operacionalização do software GLOBAL fazendo os lançamentos da produção da Unidade da Diretoria Municipal de Saúde José Brasileiro (lançamento de agendas médicas e atendimentos) e procedendo ao fechamento da produção ambulatorial das demais unidades municipais (Fisioterapia, Visa, AMA, CAPS) e gerenciando relatórios de subsídios à gestão em saúde, importar produção, verificar e corrigir possíveis erros, gerar relatórios e transmitir arquivo para o governo federal;

l) faturamento do Transporta SUS (Serviço destinado a registrar todos os pacientes transportados via transporte municipal dentro do Estado);

m) consolidação mensal de Boletins de Produção Ambulatorial e demais comprovantes de produção dos profissionais médicos e de nível superior (não médicos);

n) controle da frequência dos Funcionários Municipais através do Relatório SISPONTO enviado ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal;

o) controle da frequência dos Funcionários Estaduais lotados neste Departamento, através da Folha de Ponto e do Atestado de Frequência do Estado (modelo da regional) enviado à SRS Passos;

p) recebimento e envio de documentos e correspondências em geral;

q) elaboração de respostas e encaminhamento de e-mails recebidos;

r) consolidação e elaboração de relatórios dos totais mensais de atendimentos dos médicos e profissionais de nível superior contratados através de Credenciamento e envio à Secretaria de Fazenda e ao Setor de Pessoal, ambos do município;

s) execução de outras tarefas correlatas.

§ 2º Além da execução da Função Gratificada de Coordenador de Serviço de Regulação Municipal os servidores municipais designados deverão exercer as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 2º A designação de servidores para a execução da Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Regulação Municipal será feita por Portaria do Executivo.

Art. 3º O valor mensal da função gratificada criada por esta Lei a ser paga para cada servidor público municipal designado, será de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente no mês de março de conformidade com a mesma regra prevista no inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, com base na variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do último reajuste.

§ 2º O valor da função gratificada criada por esta Lei não será incorporado ao vencimento básico mensal do servidor, passando a fazer parte somente da sua remuneração.

Art. 4º Fica vedada a acumulação de remuneração de mais de uma função gratificada, na eventualidade de designação do servidor para o desempenho de uma outra, em caso de excepcional interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 02 de maio de 2023.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls(s). 12
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 11/04/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 13
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º012, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis", de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 14/04/2025 e **considerando que na próxima segunda-feira é feriado nacional (Tirantes – 21 de abril), determino sua inclusão em pauta na Sessão Extraordinária no dia 16 de abril de 2025, às 14h, devendo a edilidade ser devidamente convocada na forma regimental.**

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA.**

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 11 de abril de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 14
Servidor

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 15
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 15/04/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls(). 16
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º012, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis**"**, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Extraordinária desta Comissão no dia 18/04/2025, às 17h.

Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 15 de abril de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**

Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 012/2025

Parecer n.º 40/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 012/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 012/2025 – que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES CRIAÇÃO DE FUNCÕES GRATIFICADAS DEVIDAS AO SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025 – que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES CRIAÇÃO DE FUNCÕES GRATIFICADAS DEVIDAS AO SERVIDORES MUNICIPAIS.

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Ofício JUR/GAB; (ii)Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 012 de 10 de abril de 2025; (iii)Exposição de Motivos e impacto orçamentário – financeiro; e (iv) declaração da Secretaria de Saúde.

O Projeto de Lei tem como objeto ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, alterando-a, fazendo constar as gratificações e percentuais, nos moldes legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa instituir/criar e alterar função gratificada de no quadro de servidores do Município, adequando as questões da atualidade, visando melhorar as funções dos servidores do públicos, proporcionando melhor atendimento do serviço público ao munícipes.

O Autor da proposição ao invés de contratar pessoal, ou seja, aumentar o quadro de servidores, o que certamente irá criar ainda mais receita ao município, pretende criar apenas a função gratificada, minimizando os gastos do Município.

Cumpre informar que tal propositura veio acompanhada de relatório de impacto orçamentário- financeiro e declaração da Secretaria responsável, portanto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

Nesta esteira, verifica-se a competência privativa do Prefeito na criação de cargos e funções, bem como, a criação de funções gratificadas, sendo vejamos o que diz a lei Orgânica Municipal:

> *Art. 85. Ao Prefeito compete privativamente:*
> *XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais Atos referentes à situação funcional dos servidores;*
>
> E ainda
>
> *IX - expedir Decretos, Portarias, todos numerados em ordem cronológica e outros atos administrativos, sendo que para a expedição dos dois (2) primeiros atos deverá ocorrer as seguintes situações: (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 042/2001 - art. 1º);*
>
> *s) Designação para função gratificação, quando existente.*

O regimento interno desta Casa de Leis estabelece que:

> *Art. 233. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:*
> *II - leis complementares.*

Art. 45. O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:

IV - criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração e Planos de Carreiras e Vencimentos;

Neste diapasão, observando o quórum regimental de maioria absoluta, prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente proposição está apta a ser apreciada pelo plenário, diante de sua legalidade e constitucionalidade.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doutas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 012/2025.

É o parecer, *sub censura.*

Alpinópolis/MG 15 abril de 2025

Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico

COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 18 de abril de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO.** A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico, de forma favorável a tramitação. Posteriormente, a senhora Presidente concedeu a palavra ao senhor Relator, que fez algumas considerações sobre o projeto e seu parecer, o qual seria apresentado. Nesse momento, o Relator apresentou **parecer favorável à tramitação do projeto**, enfatizando que a análise do **mérito caberia ao Plenário**, e que sua manifestação seguia os fundamentos contidos no parecer jurídico apresentado. Em seguida, passou-se à fase de **discussão**, durante a qual o Relator mais uma vez mencionou que o projeto é legal e constitucional. A Comissão **concordou, por unanimidade**, com o voto do Relator. Submetidos à votação, tanto o **parecer da relatoria** foi aprovado **por unanimidade**. Diante disso, a senhora Presidente determinou:

- O **envio urgente do projeto ao Presidente da Câmara**, conforme previsto no Regimento Interno, para que seja deliberado pelo Plenário, tendo em vista a designação de uma Sessão Extraordinárias para apreciação deste projeto em 22/04/2005, às 14h (terça-feira).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, lavrei a presente ata por delegação de poderes. Após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos membros das Comissões.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 21
Servidor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

Fls. 22
Servidor

COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º012, DE 10 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: "Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º012/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, propõe:

1. Alterações nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 144/2019, que trata das gratificações a servidores durante campanhas de vacinação.
2. Nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 040/2005, redefinindo o valor da função gratificada ao Presidente da Comissão de Controle Interno.
3. Revogação da Lei Complementar nº 186/2023, que criava função gratificada de Coordenador do Serviço de Regulação Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos do art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei que versem sobre a organização administrativa e criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A proposta em análise encontra respaldo legal, uma vez que:

- Respeita o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- Trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores;

- Não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material;
- Preserva a competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta se alinha ao interesse público, ao revisar e ajustar a estrutura administrativa, corrigindo ou atualizando dispositivos legais já existentes.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

E Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Relator

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 24
Servidor

PARECER DA COMISSÃO MISTA

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela aprovação da tramitação do presente projeto, tendo em vista que o parecer jurídico se manifestou favoravelmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Dessa forma, concluímos que o projeto é constitucional e legal, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 25
Servidor

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 26
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18/04/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 27
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º012, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis**"**, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer e considerando que foi designada uma Sessão Extraordinária para o dia 16/04/2025, às 14h para deliberação do projeto, pois, dia 21 de abril é feriado nacional (Tiradentes), mantenho a decisão retro, devendo o Plenário ser convocado na forma regimental.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 18 de abril de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Fls. 28
Servidor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR N°____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Os incisos I e II do art. 3° da Lei Complementar n.° 144, de 26 de junho de 2019, que: "Cria Função Gratificada no Quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

> ***Art. 3°*** *(...)*
> ***I*** *– 35 (trinta e cinco) dias para execução da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, a cinco servidores;*
> ***II*** *– 15 (quinze) dias para execução da Campanha Nacional de Multivacinação, a cinco servidores.*

Art. 2° O art. 3° da Lei Complementar n.° 040, de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3°.*** *O valor da função gratificada prevista nesta Lei Complementar será concedida, mensalmente, ao Presidente da Comissão de Controle Interno é será de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o vencimento básico do servidor que for designado para exercê-la.*

Art. 3° Fica revogada a Lei Complementar n.° 186, de 2 de maio de 2023, que "dispõe sobre criação de Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Regulação Municipal a Servidores Efetivos ocupantes do cargo efetivo, lotado na Secretaria Saúde e dá outras providencias".

Fls. 29

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme as normas regimentais vigentes, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, procedeu à revisão do projeto, declarando que ele se encontra em conformidade com as técnicas legislativas, apresenta linguagem adequada e faz uso do bom vernáculo.

Dessa forma, a Comissão aprovou a redação final, devendo o projeto ser encaminhado ao Poder Executivo para a devida continuidade de sua tramitação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 30
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 144, de 26 de junho de 2019, que: "Cria Função Gratificada no Quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

> ***Art. 3º*** *(...)*
> ***I*** *– 35 (trinta e cinco) dias para execução da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, a cinco servidores;*
> ***II*** *– 15 (quinze) dias para execução da Campanha Nacional de Multivacinação, a cinco servidores.*

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar n.º 040, de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º.*** *O valor da função gratificada prevista nesta Lei Complementar será concedida, mensalmente, ao Presidente da Comissão de Controle Interno é será de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o vencimento básico do servidor que for designado para exercê-la.*

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar n.º 186, de 2 de maio de 2023, que "dispõe sobre criação de Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Regulação Municipal a Servidores Efetivos ocupantes do cargo efetivo, lotado na Secretaria Saúde e dá outras providencias".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 16 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 16/04/2025

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Professor Telles – n.°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 31
Assinatura

DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento**.

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis